



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.314/20**

*DE 11 DE MAIO DE 2.020*

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco, bem como a implantação de medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Bastos e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica limitado a 5 (cinco) o número de pessoas em permanência na Sala de Velório com distanciamento e fazendo uso de Álcool em Gel para higiene das mãos, com uso obrigatório de máscaras faciais e seu uso correto, conforme as orientações vigentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em óbitos decorrentes da COVID-19 não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pelo Serviço Funerário diretamente para o sepultamento. Deverá ser utilizado caixão lacrado para o sepultamento e está proibida a Tanatopraxia e técnicas de embalsamamento.

Art. 3º - Em óbitos não decorrentes da COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de Coronavírus. A duração do velório será de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 4º - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, assim como pessoas sintomáticas respiratórias. Se a presença for absolutamente imprescindível, o participante deverá usar máscara. Recomenda-se que o caixão seja mantido lacrado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 5º - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 6º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19, devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 7º - O serviço de sepultamento estará disponível durante 24hs (vinte e quatro horas) ininterruptamente, devendo ser obedecido, para o cortejo, o número máximo de 10 (dez pessoas).

Parágrafo Único – Os Agentes Funerários são os responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelas pessoas.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde editar atos e instruções normativas suplementares, se for o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de maio de 2.020

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de  
costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*